

| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
|---------------|--------------|--------------|
| 080337 | 2025PD00029 | 60,59 |
| 080337 | 2025PD00156 | 3.243,84 |
| 080337 | 2025PD00189 | 39,65 |
| Total | | 3.344,08 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 080338 | 2025PD00020 | 208,64 |
| 080338 | 2025PD00210 | 125.231,97 |
| Total | | 125.440,61 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 080343 | 2025PD00281 | 71.432,74 |
| Total | | 71.432,74 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 080345 | 2025PD00278 | 1.755,76 |
| 080345 | 2025PD00280 | 1.109,16 |
| Total | | 2.864,92 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 080346 | 2025PD00186 | 8.438,09 |
| 080346 | 2025PD00187 | 1.561,41 |
| 080346 | 2025PD00189 | 134,09 |
| Total | | 10.133,59 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 080348 | 2025PD00159 | 21.964,30 |
| Total | | 21.964,30 |
| UG Liquidante | Número da Pd | Valor |
| 080358 | 2025PD18150 | 758,63 |
| 080358 | 2025PD19697 | 243,86 |
| Total | | 1.002,49 |
| Total Geral | | 1.150.440,39 |

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 37, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Resolução SEDUC nº 91, de 01-11-2024, que institui o Programa Multiplica SP #Coordenadores no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, à vista do que lhe representou a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação "Paulo Rento Costa Souza" - EFAPE, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao Artigo 5º da Resolução SEDUC nº 91, de 01-11-2024, na seguinte conformidade:

Art. 5º - [...]

Parágrafo único - Os servidores que participarem do Programa Multiplica SP #Coordenadores, não poderão participar simultaneamente do Curso Escola de Gestão, independentemente se possuem ou não acúmulo de cargo, em razão da incompatibilidade de carga horária e do volume de atividades do curso.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 38, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Resolução SEDUC Nº 100, de 12 de novembro de 2024, que dispõe sobre o Curso Escola de Gestão no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

O Secretário da educação, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados na Resolução SEDUC Nº 100, de 12 de novembro de 2024, na seguinte conformidade:

I - §3º e os itens 1, 2 e 3, do artigo 5º

“§3º - As atividades síncronas são compostas por 02 (duas) aulas, em cada módulo, de 1h30 (uma hora e trinta minutos) cada, totalizando 3 (três) horas por módulo, sendo conduzidas por um professor titular de Instituição de Ensino Superior - IES e mediadas por Diretores Multiplicadores ao longo do Curso, devendo ser realizadas no dia / horário fixo de escolha do cursista, conforme disposto no Anexo I, desta Resolução, considerando:

1- Professores que atuam na escola de tempo parcial com carga horária semanal a partir de 7 (sete) horas, poderão realizar as atividades síncronas, em substituição a 2 (duas) Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), na unidade escolar.

2 - Professores que atuam na escola de tempo parcial com carga horária semanal de até 5 (cinco) horas deverão realizar as atividades síncronas fora da jornada de trabalho.

3- Professores que atuam em unidade escolar do Programa Ensino Integral - PEI poderão realizar as atividades síncronas em substituição a Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo por Área de Conhecimento (ATPCA) ou no horário de estudo” (NR).

II - o Artigo 18

“Artigo 18 - A certificação será realizada conjuntamente pela EFAPE e IES, mediante obtenção da frequência e aproveitamento previstos no §4º do artigo 5º, desta Resolução e detalhado em regulamento específico do curso, podendo ser utilizadas para fins de evolução funcional do servidor, bem como para fins de classificação em processo de atribuição de aula”(NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados §8º do artigo 3º da Resolução SEDUC Nº 100, de 12 de novembro de 2024, na seguinte conformidade:

“§8º Os profissionais integrantes do Quadro do Magistério que participarem do curso Escola de Gestão não poderão participar simultaneamente do Programa Multiplica SP #Professores ou #Coordenadores, independentemente se possuem ou não acúmulo de cargo, em razão da incompatibilidade de carga horária e do volume de atividades do curso”.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Estadual de Educação**PORTARIA CEE-GP 65/2025****Portaria CEE-GP 65, de 27/02/2025**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 47/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, vigente à época, o Projeto do Curso de Especialização em Saúde Mental, da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, no período entre 13/09/2024 a 29/11/2025, com aulas ministradas as sextas-feiras das 19h às 22h e aos sábados das 08h às 17h, no total de 450 horas, com mínimo de 20 vagas e máximo de 60 vagas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**Departamento de Gestão de Infraestrutura****Centro de Normatização e Acompanhamento de Utilidades Públicas****COMUNICADO Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nº do Processo nº 015.00791915/2024-27. Interessado: Centro de Normatização e Acompanhamento de Utilidades Públicas. Assunto: Notificação Empresa ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Enquanto representante da Administração Pública, **NOTIFICO** nos termos da CLÁUSULA NONA do Contrato CISE de Nº 237 de 2024, firmados entre esta Secretaria e a empresa ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.932.123/0001-11, sediada na Rua General Eldes De Souza Guedes, 131 - MORUMBI I - São Paulo - SP, neste ato representado(a) por Nalva Maria Roriz Brito, inscrito(a) no CPF sob o nº 924.866.301-04 cujo objeto se refere a Prestação de Serviços de vigilância e segurança patrimonial, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal Nº: 10.520/2002, no Decreto Estadual Nº: 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de Maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº: 14.133/21, do Decreto Estadual Nº: 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de Novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Integramos que esta NOTIFICAÇÃO é motivada pelos diversos relatos ao não pagamento do salário, benefícios de vale transporte, vale-alimentação e refeição, bem como a reincidência de colaboradores sem o devido uniforme e EPI's para exercício da função em alguns postos das Unidades Escolares que são atendidas pela referida Empresa. Ademais, considerando o que determina a CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, em seu inciso 9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante [...]. 9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; 9.1.27., elucida a obrigação do contratado de fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes. Isto posto, fixamos o prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** a contar desta publicação no Diário Oficial, para regularização de fornecimento do salário, vale transporte, vale-alimentação e refeição, bem como o imediato atendimento das Unidades Escolares quanto ao fornecimento dos equipamentos descritos na CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO no item 9.1.29 do Termo de Referência, tendo em vista se tratar da prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o qual não pode deixar de ser realizado, conforme contrato firmado nesta Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE. Nº do Processo nº 015.00791773/2024-06. Interessado: Centro de Normatização e Acompanhamento de Utilidades Públicas. Assunto: Notificação Empresa ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Enquanto representante da Administração Pública, **NOTIFICO** nos termos da CLÁUSULA NONA do Contrato CISE de Nº 235 de 2024, firmados entre esta Secretaria e a empresa ARCHANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA